



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

## Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 151, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

*“Altera a redação do Decreto Municipal nº 071/2020, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.*

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arroio Grande,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação dos §§2º e 3º do art. 4º do Decreto Municipal nº071/2020, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), que passa a ter a seguinte redação:

*“§2º. Fica restabelecida a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior e entorno dos restaurantes, bares, padarias, conveniências, lanchonetes e trailers, entre 22hs e 7hs do dia seguinte, bem como a comercialização de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos comerciais, no mesmo horário, o que perdurará até o dia 23.8.2020.*

*§3º. Com exceção das farmácias, postos de abastecimento de combustíveis, borracharias, mecânicas, consertos de automóveis e fornecedores de gás de cozinha, a totalidade dos demais estabelecimentos comerciais, incluídos os restaurantes, bares, padarias, lancherias, trailers e prestadores de serviços que não sejam da área médica, fica vedado o funcionamento, a partir das 22hs, em qualquer dia da semana, sendo permitida somente a modalidade no sistema de “tele-entrega”, o que perdurará até o dia 23.8.2020.*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Grande, 07 de AGOSTO de 2020.

**- Luis Henrique Pereira da Silva -  
Prefeito Municipal de Arroio Grande**